



**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2025-004PMP)  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do Tipo Menor Preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos que o compõem.

**OBSERVAÇÃO: SRS. LICITANTES, DEVIDO O SISTEMA COMPRASGOV EXIGIR QUE A NUMERAÇÃO DAS LICITAÇÕES TENHA INÍCIO EM “90000”, DESTACAMOS QUE ESSE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2025-004PMP, NO COMPRASGOV ESTARÁ IDENTIFICADO COM A NUMERAÇÃO DE: 90004/2025.**

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas, Estado do Pará.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até 14/07/2025 às 23h59 para o endereço <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a> e cópia para <a href="mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com">licitacaopmp.clc@gmail.com</a> .	
<b>Impugnações:</b> Até 14/07/2025 às 23h59 para endereço <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a> e cópia para <a href="mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com">licitacaopmp.clc@gmail.com</a> .	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 17/07/2025 às 10 h .	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> COMPRASGOV <b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> <b>UASG:</b> 980595	
<b>Endereços para retirada do Edital:</b> Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> , <a href="http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490">http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490</a> e <a href="https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico">https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico</a>	
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 782.019,00</b> (setecentos e oitenta e dois mil e dezenove reais).
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	SERVIÇO
<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> até 02 (duas) HORAS	
<b>INFORMAÇÕES</b>	

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



<b>Pregoeira:</b> THAIS NASCIMENTO LOPES Dec. 024/2025	<b>e-mail:</b> <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a> e cópia para <a href="mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com">licitacaopmp.clc@gmail.com</a>
<b>Endereço:</b> Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Parauapebas – Pará, CEP: 68515-000.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília = DF. OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
<b>PARTE ESPECÍFICA</b>	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.	
Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
<b>Item da Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	POR ITEM observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	SERVIÇO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subsequente.  As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, pela Lei Orçamentária Anual.
<b>CONSÓRCIO</b>	Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observadas as normas contidas no artigo 15º da Lei 14.133/2021. Em relação à habilitação econômico – financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	A proposta comercial terá validade mínima de <b>60 (sessenta) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO E FECHADO Com o intervalo mínimo de lances de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
<b>DA SUBCONTRATAÇÃO</b>	Haja vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Habitação seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



	<p>pelos serviços.</p> <p>Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.</p> <p>Ademais, a pretensa contratação objetiva ganhos de qualidade e eficiência na prestação de serviço público, logo, a permissão de subcontratação geraria maior desgaste, durante a execução dos serviços.</p> <p>Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.</p> <p>Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, principalmente, atendimento da finalidade da contratação, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Habitação verificou que é tecnicamente inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo. Assim sendo, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.</p>
<b>DEMAIS DOCUMENTOS/ INFORMAÇÕES EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	NÃO HÁ
<b>FICHA TÉCNICA OU VISITA TÉCNICA</b>	NÃO HÁ
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	<p>Com o objetivo de assegurar a plena aderência do objeto ofertado às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, será exigida, com fundamento no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentação comprobatória e relatório fotográfico do veículo ofertado, exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de habilitação das propostas e previamente à adjudicação.</p> <p>A comprovação mencionada deverá conter, obrigatoriamente:</p> <p>a) Cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou documento equivalente que comprove a regularidade do veículo ofertado;</p>

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



	<p>b) Relatório fotográfico em formato digital, com imagens internas e externas do veículo, que evidenciem de forma nítida e detalhada os seguintes elementos:</p> <p>Capacidade interna mínima para 15 (quinze) passageiros, com identificação clara dos assentos disponíveis;</p> <p>Sistema de ar-condicionado visivelmente instalado e em funcionamento;</p> <p>Ano de fabricação não inferior a 2021, conforme indicativo visível no chassi ou painel;</p> <p>A documentação comprobatória e o relatório fotográfico deverão ser encaminhados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal pela Administração, para o endereço eletrônico institucional: <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a>, até às 08h00 (oito horas) do último dia útil do prazo.</p> <p>A verificação da conformidade será realizada por comissão técnica designada para esse fim, que procederá à análise da documentação e das imagens apresentadas. O resultado da avaliação será decisivo para a adjudicação e posterior contratação. A ausência ou a não conformidade da documentação implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o segundo colocado para apresentação de documentação, se for o caso.</p>
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<p>Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p>
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<p>A documentação relativa à <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> consistirá na apresentação dos seguintes documentos.</p> <p>Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de prestação dos serviços) com o objeto do Termo de Referência:</p> <p>A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos da parcela de maior relevância, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto do Termo de Referência.</p> <p>Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), sendo aceito o</p>

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



	<p>somatório de atestados de capacidade técnica.</p> <p>O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, objeto do Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).</p> <p>O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.</p> <p>Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.</p> <p>O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.</p>
<b>OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	NÃO HÁ
<b>ANEXOS</b>	<p>Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:</p> <p>Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.a - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.b - Cadastro de Reserva Anexo III - Minuta do Contrato.</p>

## PARTE GERAL

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

**1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;**

### SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Neste certame, será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, e as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, e ainda a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços,

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



anexa e parte integrante deste Edital.

### **SEÇÃO III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. No campo **DADOS DO CERTAME deste Edital** – consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

### **SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no sítio e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

5.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.7. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6. Não poderão participar deste Pregão:

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



- 6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.** O impedimento de que trata o item 6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 10.** O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



12. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 76.1 e 76.2 deste Edital. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará nos termos do item 13 acima.

16. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

17.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

17.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**19.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**19.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**20.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 17 ou 19 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**21.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**22.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**23.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**24.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**25.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

**26.** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**27.** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente poderá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada original ou fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

**28.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**28.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**28.1.1.** Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasGov, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, e nos documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no Edital.

**28.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**29.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**29.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**29.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**30.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**30.1.** O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**30.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**31.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 29 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**32.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**32.1.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**33.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, em observância às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação:

**33.1.** Valor unitário e valor total do item;

**33.2.** Marca;

**33.3.** Fabricante;

**34.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**35.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**36.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



37. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

38. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

41. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

42. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e/ou do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

43. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

43.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

44. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

45. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

45.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

45.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

45.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

45.4. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**45.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**46.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**47.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**47.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**47.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**47.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**47.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**47.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**48. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

**48.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**48.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**48.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

**48.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**48.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**49.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**49.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item 49, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

**49.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**49.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**49.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**49.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**49.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

**50.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**51.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**52.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**53.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**54.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**55.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**56.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015;

**56.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**56.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**56.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**56.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**57.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**57.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**57.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**57.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**57.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**57.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**57.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**57.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**57.2.2.** Empresas brasileiras;

**57.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**57.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO**

**58.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**58.1.**A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**58.2.**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**58.3.**O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na ata da sessão, anexada aos autos do processo licitatório;

**58.4.**O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**58.5.**É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**59.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **SEÇÃO IX – DA FASE DE JULGAMENTO**

**60.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**60.1.**SICAF;

**60.2.**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**60.3.**Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**61.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**62.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**62.1.**A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**62.2.**O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**62.3.**Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**63.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**64.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.6.1 e 19 deste edital.

**65.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**66.** Desclassificação da Proposta ou Lance Vencedor

**66.1.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

**66.1.1.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível. Contudo, antes da desclassificação, será concedida a oportunidade para redução dos preços;

**66.1.2.** Contiver vícios insanáveis;

**66.1.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**66.1.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**66.2.** Será considerada inexequível a proposta que contenha preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado de insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se tratar de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie à remuneração parcial ou total.

**66.3.** A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada quando solicitada, por meio de planilhas de custos que comprovem a coerência dos preços praticados no mercado e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto (acórdãos recentes do TCU demonstram que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666:93 e consagrado na Súmula 262, também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133).

**66.4.** O licitante terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação devidamente motivada pelo Pregoeiro, para apresentar a referida demonstração como oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**66.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de profissionais do quadro do Órgão Requisitante ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para auxiliar na decisão.

**67.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**67.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**67.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



67.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

68. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

69. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

70. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

71. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

72. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

73. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO X - DA FICHA TÉCNICA OU DA VISITA TÉCNICA**

74. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

#### **SEÇÃO XI - DA AMOSTRA**

75. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

#### **SEÇÃO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

76. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda os previstos no Termo de Referência, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

76.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

76.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

76.3. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

76.3.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**76.3.1.1.** A verificação ou exigência do subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

77. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

77.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**78. Para a habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:**

78.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

78.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

78.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

78.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

78.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

78.6. No caso de cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**78.6.1.** Será exigida a seguinte documentação complementar:

78.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

78.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

78.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaoompmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaoompmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**78.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**78.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**78.7.**No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**78.8.**No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**78.9.**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**78.10.** Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

**79. Documentação relativa à qualificação técnica:**

**79.1.**As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

**79.2.**Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**80. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

**80.1.**Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**80.2.**Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**80.3.**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**80.4.**Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade;

**80.5.**Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade;

**80.6.**Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**80.7.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devidamente válida;

**80.8.**O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**81. Para a qualificação econômico-financeira será exigido:**

**81.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**81.1.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**81.1.2.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**81.1.3.** O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da documentação, deverá comprovar:

**81.1.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

**81.1.3.1.1.** Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**81.1.3.1.2.** A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

**81.2.** A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

**81.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura do certame, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**81.3.1.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1697/2023 – PLENÁRIO.

**82.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**83.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**84.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**85.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**86.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos supramencionados mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**86.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), Parauapebas - PA, CEP: 68515-000.

**86.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**86.2.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**87.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**88.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**88.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**88.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

**88.3.** A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

**89.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**90.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 76.2.

**91.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**92.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



93. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **SEÇÃO XIII - DO RECURSO**

94. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

95. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

96. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

96.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

96.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

96.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

96.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

97. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

98. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

99. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasgov não serão conhecidos.

100. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

101. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

102. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

103. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto à Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

### **SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

104. O objeto deste **Pregão** será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



## **SEÇÃO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**105.** Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

**106.** A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. e neste Edital.

**106.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

**107.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**108.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**109.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**110.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**111.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **SEÇÃO XVI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**112.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

**112.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**112.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**113.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**113.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**113.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**114.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**114.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**114.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

**115.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**115.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**115.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**116.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**117.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

**118.** Sem prejuízo do disposto no Título III, da Lei nº 14.133/2021, o contrato referente a execução do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório e na minuta anexa a este.

**119.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**120.** A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

**121.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

**122.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**122.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**122.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



especial quando:

**122.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**122.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**122.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**122.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**122.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**122.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**122.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**122.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**122.5.** Fraudar a licitação;

**122.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**122.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**122.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**122.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**122.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**122.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**123.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**123.1.** Multa;

**123.2.** Impedimento de licitar e contratar; e

**123.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**124.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**124.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**124.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**124.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**124.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**124.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**125.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**125.1.** Para as infrações previstas nos itens **122.1**, **122.2** e **122.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item **124**;

**125.2.** Para as infrações previstas nos itens **122.4**, **122.5**, **122.6**, **122.7** e **122.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item **124**.

**126.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**127.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**128.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **122.1**, **122.2** e **122.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item **124**.

**129.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **122.4**, **122.5**, **122.6**, **122.7** e **122.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **122.1**, **122.2** e **122.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item **124**.

**130.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **122.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**131.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**132.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**133.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**134.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**134.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**134.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

**134.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**134.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**134.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**135.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**136.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **SEÇÃO XIX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**137.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização (modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato) estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES**

**138.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO**

**139.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XXII - DO REAJUSTE**

**140.** A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XXIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**141.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23h:59, no horário oficial de Brasília-DF.

**141.1.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**142.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23h:59, no horário oficial de Brasília-DF.

**142.1.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**143.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**143.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**144.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasgov, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

#### **SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**145.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**145.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**145.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**146.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**147.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**148.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**149.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**149.1.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



150. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

151. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

152. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

153. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

154. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

155. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

156. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

157. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

158. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490>- consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

159. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

160. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

160.1. Anexo I - Termo de Referência;

160.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

160.3. Anexo II.a - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços;

160.4. Anexo II.b - Cadastro de Reserva;

160.5. Anexo III - Minuta do Contrato.

## SEÇÃO XXVI - DO FORO

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**161.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 01 de julho de 2025.

**WILSON ARAUJO  
BARROS  
JUNIOR:7869034  
0297** Digitally signed by  
WILSON ARAUJO BARROS  
JUNIOR:78690340297  
Date: 2025.06.26 12:16:05  
-03'00'

**WILSON ARAÚJO BARROS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Habitação  
Decreto Nº 016/2025  
Autoridade Competente

Assinado de forma  
digital por THAIS  
NASCIMENTO  
LOPES:88535630287

**THAIS NASCIMENTO LOPES**  
Agente de Contratação  
Portaria Nº 024/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas-PA.

### 2. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIPTIVO, QUANTITATIVO E PARÂMETRO

2.1. As especificações e descrições dos itens, bem como os quantitativos, encontram-se na planilha abaixo relacionados, bem como no Anexo I.a deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Veículo automotor tipo van, capacidade para no mínimo 15 passageiros, com ar-condicionado, ano de fabricação não inferior a 2021. Com motorista e sem combustível. O serviço será contratado na modalidade diária, sem franquia de quilometragem, podendo ser requisitadas até 03 (três) vans simultaneamente.	DIÁRIA	900	R\$ 868,91	R\$ 782.019,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL:</b>					<b>R\$ 782.019,00</b>

2.1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.1.2. Havendo divergências entre as especificações deste documento e as dos sistemas, prevalecerão as deste documento.

2.1.3. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de locação.

2.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal n.º 1.329 de 20/11/2023;

### 3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de locação de vans para o transporte dos entrevistadores e técnicos da Regularização Fundiária Urbana (REURB) nas visitas técnicas e demais ações vinculadas ao programa. As atividades incluem o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalização de áreas de interesse social e deslocamento a comunidades de difícil acesso. O objetivo principal é viabilizar a regularização fundiária e a urbanização de lotes, garantindo moradias dignas e promovendo o desenvolvimento social e urbano no município;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**3.2.** Pontua-se, também, que a locação de van com motorista proporciona a desburocratização e terceirização de responsabilidades, uma vez que os cuidados com manutenção corretiva e preventiva, com a documentação e seguro total dos veículos, despesas com pessoal e demais ônus que serão atribuições da prestadora de serviços.

**3.3.** Os serviços de locação de veículos devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XLII, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar atendimento indispensável às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas/PA.

**3.4.** A locação de veículos muitas vezes representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria. Isso inclui a eliminação de custos iniciais elevados, como a compra de veículos. Portanto, a locação de veículos atende a necessidade do que se pretende.

**3.5.** Ao optar pela locação, os órgãos públicos podem se concentrar em suas principais atividades e responsabilidades, deixando a gestão da frota, manutenções, pagamento de IPVA, licenciamento, contratação de seguros e gestão de documentação, assuntos relacionados aos motoristas e demais serviços afins, nas mãos de especialistas na área de locação de veículos.

**3.6.** Ressalta-se ainda, que a opção pela locação e não pela aquisição é em função do princípio da eficiência, uma vez que com a locação tem-se sempre veículos aptos no atendimento as necessidades do CONTRATANTE, não havendo perdas com paradas para manutenção, visto que é obrigação da CONTRATADA a substituição dos veículos garantindo a continuidade dos serviços bem como sua manutenção.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução que melhor atende aos interesses e necessidades desta Administração é a adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária.

A demanda dos serviços a serem licitados são de natureza contínua e imprevisível. A necessidade por esses serviços é constante, mas a quantidade exata e o momento em que serão requisitados são incertos. O SRP permite que o município esteja preparado para atender prontamente a essas demandas sem a necessidade de realizar novas contratações a cada ocorrência, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

O uso do SRP traz diversas vantagens. Primeiramente, ele proporciona eficiência operacional, pois os serviços podem ser contratados à medida que surgem as necessidades, sem atrasos burocráticos. Além disso, o SRP facilita o planejamento orçamentário, permitindo que o município preveja gastos potenciais, mas só realize pagamentos conforme a utilização efetiva dos serviços, evitando despesas desnecessárias e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

A modalidade também assegura segurança jurídica, uma vez que os contratos são firmados a partir de um processo licitatório previamente realizado, mantendo a transparência e a legalidade das contratações públicas. A flexibilidade proporcionada pelo SRP é especialmente valiosa para atender situações emergenciais, garantindo que a administração municipal consiga responder prontamente às demandas da população.

Assim, o SRP se apresenta como a solução mais adequada para a contratação de serviços de locação de veículo tipo van, conciliando agilidade, controle financeiro e conformidade legal, atendendo com eficiência as necessidades da comunidade em momentos delicados.

Tal medida busca atender de forma eficiente e econômica às demandas de transporte da Secretaria, permitindo que o município realize o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente utilizados. Além disso, elimina-se a necessidade de custos adicionais relacionados à aquisição, manutenção, encargos trabalhistas e gestão de frota própria. A empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar o veículo conforme a demanda, bem como realizar as manutenções preventivas e corretivas, assegurando a disponibilidade e segurança durante toda a vigência contratual.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



Dessa forma, assegura-se a prestação de um serviço contínuo e de qualidade, otimizando os recursos públicos. Além de atender às necessidades operacionais da Secretaria, a medida reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, transparência e eficiência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa.

**Ante o exposto**, considera-se mais adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão, por meio de processo licitatório específico, com a consequente formalização de Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Para atender as necessidades de forma eficiente e econômica, a estratégia adotada foi à contratação de SRP por **item, uma vez tratar-se de certame para item único**.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Haja vista a natureza do objeto e inviabilidade técnica, pois o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Habitação seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

Ademais, a pretensa contratação objetiva ganhos de qualidade e eficiência na prestação de serviço público, logo, a permissão de subcontratação geraria maior desgaste, durante a execução dos serviços.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, principalmente, atendimento da finalidade da contratação, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Habitação verificou que é tecnicamente inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo. Assim sendo, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados alcançados com o registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas-PA é a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como promover o desenvolvimento sustentável.

Em termos de economicidade, o registro de preço possibilita a contratação dos serviços licitados a preços mais vantajosos, uma vez que as empresas concorrentes concordam previamente com um valor máximo a ser cobrado por cada serviço. Isso evita gastos desnecessários e garante transparência nas aquisições.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, o registro de preço permite uma gestão mais eficiente dos mesmos, uma vez que a contratação é simplificada e otimizada. Além disso, a

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



padronização dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas garante a qualidade e eficiência no atendimento às necessidades da SEHAB.

## **8. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço comum de natureza continuada sem monopólio, disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, a prestação contínua do objeto desta contratação caracteriza-se como serviço destinado à manutenção das atividades da Administração Pública, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

Uma vez que a sua interrupção pode comprometer de modo irreversível a prestação dos serviços públicos oferecidos pela SEHAB.

No caso em concreto, a Secretaria Municipal de Habitação diariamente necessita transportar entrevistadores e técnicos da Regularização Fundiária Urbana (REURB) nas visitas técnicas e demais ações vinculadas ao programa. As atividades incluem o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalização de áreas de interesse social e deslocamento a comunidades de difícil acesso. O objetivo principal é viabilizar a regularização fundiária e a urbanização de lotes, garantindo moradias dignas e promovendo o desenvolvimento social e urbano no município

Na prática, a ausência de tal serviço pode acarretar atraso e prejuízo na aplicação das políticas públicas atinentes à habitação. Ou seja, tal serviço precisa estar em funcionamento constante, sob risco de causarmos impactos irreversíveis aos assistidos.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A pretensa licitação deste objeto fundamenta-se legalmente no Decreto nº 217, de 31 de janeiro de 2024, Decreto nº 371, de 01 de março de 2024, que recepciona integralmente a IN 73/22, e tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN 65/2021.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, utilizando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**10.1.2.** O modo de disputa a ser considerado para esta licitação será ABERTO e FECHADO, ou seja, aquele já adotado nos editais expedidos por esta Administração Pública, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

**10.1.3.** O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.2.** Com o objetivo de assegurar a plena aderência do objeto ofertado às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, será exigida, com fundamento no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de documentação comprobatória e relatório fotográfico do veículo ofertado, exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de habilitação das propostas e previamente à adjudicação.

### **10.2.1. A comprovação mencionada deverá conter, obrigatoriamente:**

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



a) Cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou documento equivalente que comprove a regularidade do veículo ofertado;

b) Relatório fotográfico em formato digital, com imagens internas e externas do veículo em alta resolução, que evidenciem de forma nítida e detalhada os seguintes elementos:

- Capacidade interna mínima para 15 (quinze) passageiros, com identificação clara dos assentos disponíveis;
- Sistema de ar-condicionado visivelmente instalado e em funcionamento;
- Ano de fabricação não inferior a 2021, conforme indicativo visível no chassi ou painel;

**10.2.2.** A documentação comprobatória e o relatório fotográfico deverão ser encaminhados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal pela Administração, para o endereço eletrônico institucional: [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br), até às 08h00 (oito horas) do último dia útil do prazo.

**10.2.3.** A verificação da conformidade será realizada por comissão técnica designada para esse fim, que procederá à análise da documentação e das imagens apresentadas. O parecer técnico conclusivo da comissão será vinculativo e determinará a manutenção ou desclassificação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos da legislação vigente.

**10.2.4.** A ausência da documentação exigida ou a constatação de qualquer irregularidade, omissão ou não conformidade com as especificações técnicas acarretará a desclassificação automática do licitante, com a subsequente convocação do próximo colocado para apresentação da respectiva comprovação, observadas as mesmas exigências ora estabelecidas.

## 11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**11.1.** A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de:

**11.1.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de prestação dos serviços) com o objeto do Termo de Referência:

**11.1.1.1.** A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos da parcela de maior relevância, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto do Termo de Referência.

**11.1.2.** Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

**11.1.3.** O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, objeto do Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

**11.1.4.** O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** [sehab@parauapebas.pa.gov.br](mailto:sehab@parauapebas.pa.gov.br)



**11.1.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**11.1.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS CONSORCIADAS**

Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observadas as normas contidas no artigo 15º da Lei 14.133/2021. Em relação à habilitação econômico – financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS/SUSTENTABILIDADE:**

**13.1.** A fim de atender as políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipuladas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 as Contratadas deverão disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis no âmbito de seus colaboradores.

**13.2.** Para tanto deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável, associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. Essas soluções são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.

**13.3** As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol e biodiesel são recomendados e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

**13.4.** Nesse contexto, tem-se que as políticas de sustentabilidade devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros, demandando dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos um efetivo comprometido em busca das melhores práticas de sustentabilidade.

**13.5.** Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:

**13.5.1.** Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.

**13.5.2.** Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, e localmente para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

**13.5.3.** Dar preferência aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**13.5.3.1.** Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

**13.5.3.2.** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

**13.5.3.3.** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

**13.5.4.** Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

**13.6.** Assim, a CONTRATADA deverá disseminar sempre que possível políticas e diretrizes contemplando, dentre outras, as orientações anteriores visando a conscientização dos papéis de seus colaboradores na promoção da sustentabilidade ambiental.

**13.7.** A CONTRATADA deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN.

**13.7.1.** A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mandos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**13.8.** Ainda no que tange a sustentabilidade ambiental, só será admitida a oferta de veículo automotor que:

**13.8.1.** Utilize o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

**13.8.2.** Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**13.8.3.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

## **14. DA MATRIZ DE RISCO**

**14.1.** Considerando o Mapa/Análise de Risco consolidado pela Equipe Técnica Designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (anexo deste Termo de Referência), nos termos do art. 6°

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a o equilíbrio da equação econômico-financeira, ficará estabelecida as seguintes condicionantes para Matriz de Risco:

- a) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da futura contratada, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes no mapa/análise de risco. Para tal, os custos poderão ser descontados das parcelas vincendas da execução e/ou realizada a subcontratação pela contratada (a suas expensas) de empresa para execução e/ou fornecimento do objeto enquanto permanecer as condições impeditivas para que a contratada execute suas obrigações diretamente, a fim de não afetar os serviços de saúde e usuários por eles atendidos;
- b) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da contratante, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes, bem como, se for o caso, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro com a contratada a fim garantir a manutenção dos serviços de saúde e usuários por eles atendidos.

**14.2.** A análise do fato gerador deverá ocorrer por uma comissão de servidores, devidamente nomeada e designada para este fim, sendo a apuração através de processo administrativo interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa as partes envolvidas.

## **15. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos nos locais previamente indicados pela CONTRATANTE, dentro do horário de funcionamento das unidades da SEHAB, compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

**15.2.** Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser solicitada para atendimento em finais de semana, feriados ou em horários estendidos, em virtude de ações estratégicas, eventos institucionais ou outras necessidades operacionais da Administração. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

**15.3.** Os possíveis locais de entrega são:

1. Centro Comunitário Alto Bonito – Av. 02, Lote Especial, S/N, Bairro Alto Bonito;
2. Centro Comunitário Nova Carajás – Av. Igarapé, S/N, Praça do Nova Carajás;
3. Centro Comunitário Vila Nova – Rua 02, nº 16916, Bairro Vila Nova;
4. Setor de Atendimento e Cadastro – Av. Cristo Rei nº 09, Bairro Rio Verde.

**15.4.** Os veículos deverão ser entregues com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário indicado para o início das atividades, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estruturais, devidamente limpos, higienizados, segurados, documentados e acompanhados por motoristas habilitados.

**15.5.** A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

**15.5.1.** Estar apta a exercer a atividade de transporte de passageiros, com registro ativo junto aos órgãos competentes.

**15.5.2.** Fornecer motoristas com CNH categoria D, com curso especializado para transporte coletivo de passageiros, e experiência mínima de 2 anos, e atender a todas as exigências legais para o transporte de passageiros, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**15.5.3.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

**15.5.4.** A CONTRATADA deverá arcar com TODAS as despesas relativas à prestação dos serviços, EXCETO COMBUSTÍVEIS, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

## **16. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS**

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**16.1.** A prestação do serviço de locação de veículos ocorrerá por demanda, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento similar que comprove a formalização da contratação. O prazo para início da execução contará a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

**16.2.** Os veículos deverão ser disponibilizados pontualmente, em quantidade suficiente para atender à demanda das ações e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, incluindo situações de urgência que possam surgir durante a vigência do contrato.

**16.3.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do serviço, exceto pelo fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, mediante contrato próprio para esse fim.

**16.4.** Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com revisões e manutenções regulares, incluindo troca de pneus, lavagens, e serviços corretivos e preventivos, conforme especificações do fabricante e exigências legais.

**16.5.** A prova da execução dos serviços será realizada por meio da assinatura do responsável pela unidade solicitante no canhoto da ordem de serviço, ou documento equivalente, que servirá de base para a liquidação da despesa.

**16.6.** O descumprimento injustificado da solicitação ou a não disponibilização dos veículos na data, local ou horário estabelecido acarretará notificação formal e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme previsto nos termos do contrato e da legislação vigente.

**16.7.** Os veículos deverão ter capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

**16.8.** Os veículos deverão estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições;

**16.9.** Ano de Fabricação não inferior a 2021, exigência que se justifica a fim garantir que a prestação de serviços se dê através de veículos conservados e que ofereceram o máximo de segurança aos servidores e usuários;

**16.10.** Os pneus dos veículos locados devem seguir as especificações recomendadas pela montadora/fabricante. Ainda, devem apresentar perfeitas condições de uso, rodagem e segurança, o que se estende ao pneu reserva (estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

## **17. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Declarada vencedora do certame, como condição para contratação, a licitante deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser remetida pelo Pregoeiro:

**17.1.1.** A CONTRATADA deverá comprovar mediante documentos de propriedade ou contrato de posse e fotos que possui 03 (três) veículos que atendem as especificações técnicas, tendo em vista que a CONTRATANTE poderá solicitar até 03 (três) veículos de forma simultânea.

**17.1.2.** Documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira, atualizadas, para fins de comprovação que mantém as condições de habilitação;

**17.1.3.** Outros documentos de habilitação, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto:

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



a) Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, conforme a competência pactuada;

17.1.4. Estar apta a exercer a atividade de transporte de passageiros, com registro ativo junto aos órgãos competentes.

## 18. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº. 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e com eficácia legal após a publicação do seu extrato nos termos do art. 94, inciso I e 174, da Lei 14.133/21.

## 19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIA ADESÃO A ATA

20.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o §2º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes nos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e ainda em conformidade com o §3º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este a prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

20.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**20.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20.1.5.** Em conformidade com o §8º do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

**20.2.** Quanto à necessidade de justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

Neste condão, a referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

## **21. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade tornar pública a intenção da Administração em realizar licitação na modalidade Pregão, sob o sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em contratar o mesmo objeto. Essa medida visa à ampliação do quantitativo estimado, favorecendo a economia de escala e, conseqüentemente, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**21.2.** Todavia, conforme o §1º do referido artigo, o procedimento de divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica à presente contratação.

**21.3.** No presente caso, considerando que o objeto será destinado exclusivamente a Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, o órgão será o único contratante. Além disso, optou-se pela não divulgação da IRP em virtude da inexistência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento de Atas de Registro de Preços por outros órgãos, bem como da necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório. A eventual participação de outros entes acarretaria aumento do prazo e maior complexidade no processo, tendo em vista as atribuições inerentes ao órgão gerenciador.

**21.4.** Assim, justifica-se a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** São atribuições da CONTRATANTE:

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



- 22.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 22.3.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 22.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 22.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 22.6.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 22.7.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 22.8.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 22.9.** Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para prestação dos serviços.
- 22.10.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 22.11.** Designar servidor (es) como fiscal (ais) do (s) Contrato (s);
- 22.12.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 22.13.** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 22.14.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 22.15.** Atender os requisitos previstos no item Impactos ambientais/Sustentabilidade, nos termos constantes no Termo de Referência.
- 22.16.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 22.17.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência e instrumento contratual pactuado.
- 22.18.** Expedir as ordens de serviço após a assinatura do contrato.
- 22.19.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações e estejam em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 22.20.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outra instituição de qualquer natureza, técnicos ou quaisquer outros.
- 22.21.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 22.22.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à prestação dos serviços contratados.
- 22.23.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**22.24.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22.25.** Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

**22.26.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, com as cláusulas editalícias e contratuais.

**22.27.** Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**22.28.** Solicitar a substituição do veículo em caso de defeito recorrente, mediante comunicação formal do fiscal do contrato, conforme as cláusulas contratuais vigentes.

**22.29.** Os gastos com combustível ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, durante a vigência do contrato.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**23.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

**23.3.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**23.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

**23.5.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

**23.6.** Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

**23.7.** A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

**23.8.** Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**23.9.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

**23.10.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**23.11.** A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal Habitação-SEHAB, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

**23.12.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à imediata fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às requisições formuladas;

**23.13.** Havendo a necessidade de substituição para manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo tipo van, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o CONTRATANTE;

**23.14.** Em caso de sinistro, a substituição pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o CONTRATANTE.

**23.15.** A CONTRATADA deverá garantir que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados;

**23.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas;

**23.17.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria;

**23.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**23.19.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência;

**23.20.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

## **24. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**24.1.** À empresa contratada caberá, ainda:

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**24.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Secretaria Municipal de Habitação;

**24.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SEHAB;

**24.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**24.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste certame;

**24.2.** A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Secretaria Municipal de Habitação nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Parauapebas.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**25.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

**25.2.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

## **26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**26.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**26.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**26.4.** O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**26.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**26.6.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021, art. 117, caput, a CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme termos de nomeação e em conformidade com os artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 375 de 5 de março de 2024;

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**26.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

**26.8.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**26.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

**26.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**26.11.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **27. DO PAGAMENTO**

**27.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

**27.2.** No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**27.3.** As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela Contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

**27.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**27.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.

**27.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**27.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**27.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada da Contratada a ampla defesa.

**27.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**27.10.** O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**27.11.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**27.12.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

**27.13.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da medição dos serviços executados não estiverem em perfeitas condições às obrigações assumidas ou em desacordo com as especificações pactuadas.

**27.14.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Pregão.

**27.15.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto perdurar pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**27.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela a ser paga.

*I* = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

*TX* = Percentual da taxa anual = 6%.

**27.17.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**27.18.** O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção da execução dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem emitida.

**27.19.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**27.20.** A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

**27.21.** A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

**27.22.** Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

## **28. REAJUSTE**

**28.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativa Municipal nº 02, de 11 de setembro de 2024-CGM.

**28.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**28.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**28.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES**

**29.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**29.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**29.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**29.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**29.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**29.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**29.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**29.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**29.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**29.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**29.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**29.1.5.** fraudar a licitação

**29.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**29.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**29.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**29.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**29.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**29.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**29.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**29.2.1.** multa;

**29.2.2.** impedimento de licitar e contratar e

**29.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**29.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**29.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**29.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**29.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**29.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**29.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**29.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**29.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 25.3.

**29.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 29.3.

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**29.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**29.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**29.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 29.3.

**29.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 29.3.

**29.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**29.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**29.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**29.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**29.13.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**29.13.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**29.13.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.



**29.13.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**29.13.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**29.13.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**29.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**29.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 69, inciso XXIII, alínea “I” da Lei n. 14.133/2021)**

**30.1.** O valor estimado para a contratação é de R\$ 718.929,00 (setecentos e dezoito mil e novecentos e vinte e nove reais).

**30.2.** Com o objetivo de propiciar uma estimativa realista e fundamentada de custos à área requisitante, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>).

O Banco de Preços é uma solução tecnológica amplamente utilizada pela Administração Pública, por reunir e organizar dados extraídos de diversas fontes governamentais, institucionais e de domínio público, com base em atos normativos como leis, instruções normativas, decretos, portarias e acórdãos dos tribunais de contas. Ressalta-se que o sistema não é classificado como fonte de preços, mas sim como ferramenta de apoio à pesquisa, que permite à Administração realizar cotações de forma segura, ágil, auditável e compatível com os parâmetros legais vigentes.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- 1 - Compras.gov.br: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)
- 2 - Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**30.3.** Nos valores apresentados estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**30.4.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

### **31. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 e subsequente;

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- 2601

Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social: 16.122.4067.2.234

Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00

### **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**Horário de atendimento ao público:** Das 08h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Jardim Canadá, Rua 70, QD. 82 LT. 05

**Telefone:** (94) 3356-0934

**E-mail:** sehab@parauapebas.pa.gov.br



**32.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**32.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**32.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

**32.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

**32.5.** Para efeito de eficácia do Termo de Contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legais previstos conforme presentiam os art. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, contado da assinatura do instrumento contratual.

**32.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 23 de junho de 2025.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**



Documento assinado digitalmente  
**LUCIANO NEVES ALVES**  
Data: 26/06/2025 11:58:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luciano Neves Alves**  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Port. nº 20/2025

**AUTORIZADO**

WILSON ARAUJO  
BARROS  
JUNIOR:78690340297

Digitally signed by WILSON ARAUJO  
BARROS JUNIOR:78690340297  
Date: 2025.06.26 12:12:03 -03'00'

**Wilson Araújo Barros Junior**  
Secretário Municipal de Habitação  
Dec. nº 016/2025



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_, do mês de \_\_\_\_ do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, com sede na Rua: 70, Quadra: 82, Lote: 05 - Bairro: Jardim Canadá, Parauapebas-PA, CEP. 68515.000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pelo Sr. WILSON ARAÚJO BARROS JÚNIOR, secretário municipal de habitação, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nº 8.2025-004PMP**, RESOLVE registrar os preços visando a Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de um ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades gerenciadoras da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e ainda em

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)  
**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))  
**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)  
**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



conformidade com os §§3º e 8º, do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.** Caberá ao Fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3.4.** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades gerenciadoras não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 217/2024.

**3.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.6.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades gerenciadoras da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o parágrafo quarto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA**

**4.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a)** Do FORNECEDOR REGISTRADO que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** Do FORNECEDOR REGISTRADO que mantiver sua proposta original.

**4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação do FORNECEDOR REGISTRADO na ata.

**a)** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao FORNECEDOR REGISTRADO mais bem classificado.

**b)** Para fins da ordem de classificação, o FORNECEDOR REGISTRADO que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.3.** A habilitação do FORNECEDOR REGISTRADO que compor o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b)** Quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

**4.4.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)  
**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))  
**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)  
**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



- a) Convocar o FORNECEDOR REGISTRADO que mantiver sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

- 5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
- 5.2. A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da ARP.
- 5.3. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

- 6.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.
- 6.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

- 7.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 7.1.1. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS**

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.
- 9.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUALIDADE DOS MATERIAIS, E GARANTIA DOS PRODUTOS**

**12.1.** Os materiais pertinentes, deverão estar em perfeito estado de utilização, com boa aparência e qualidade, sem desgastes e imperfeições aparentes nas embalagens e conteúdo, ou, outros danos que possam comprometer sua utilização, visibilidade, ou seja, deverão estar de acordo com as especificações trazidas na planilha de itens que segue anexo a cada demanda.

**12.2.** Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com todas as normas regulamentadoras, e conforme as exigências constantes no ETP e termo de referência, que deverá estar vinculada na proposta apresentada pelo fornecedor, sem que haja nenhum prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**13.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**13.2.** Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim.

**13.3.** Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

**13.4.** Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual.

**13.5.** Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**13.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e reactuação do contrato.

**13.7.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

**13.8.** Fornecer ao FORNECEDOR REGISTRADO, após a assinatura do contrato, a relação da frota de veículos e dos condutores objeto da contratação.



**13.9.** Designar servidor(es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços.

**13.10.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**13.11.** Solicitar a substituição do veículo em caso de defeito recorrente, mediante comunicação formal do fiscal do contrato, conforme as cláusulas contratuais vigentes.

**13.12.** Os gastos com combustível ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**14.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**14.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

**14.3.** O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**14.4.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

**14.5.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no termo de referência;

**14.6.** Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

**14.7.** O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ORGÃO GERENCIADOR;

**14.8.** Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**14.9.** Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

**14.10.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

**14.11.** Ministrará treinamento para a equipe de fiscalização e de no mínimo 02 (dois) servidores do Setor de Almoxarifado Central que ficarão responsável pelo acompanhamento e gerenciamento quando da execução contratual, indicados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, visando sua utilização.

**14.12.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

**14.13.** Arcar com os preços de todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta ATA, bem como das despesas.

**14.14.** Ficará de inteira responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO a garantia da qualidade dos materiais fornecidos, sob pena das sanções cabíveis.

**14.15.** Nos termos da Lei Municipal nº 5.069/2022, a Contratada deverá reservar o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários da celebração de contrato, de mulheres vítimas de violência doméstica, obrigatoriamente nos casos em que houver mais de 30 (trinta) postos de trabalhos vinculados.

**14.16.** O FORNECEDOR REGISTRADO se responsabilizará integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo responder pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**14.17.** Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

**14.18.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

**14.19.** Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**14.20.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**14.21.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

**14.22.** Fornece gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**14.23.** Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente nesta Ata.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**14.24..** Havendo a necessidade de substituição para manutenção ou reparo, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar outro veículo tipo van, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o ORGÃO GERENCIADOR;

**14.25.** Em caso de sinistro, a substituição pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o ORGÃO GERENCIADOR.

**14.26.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados;

**14.27.** Fica expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do FORNECEDOR REGISTRADO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**15.1.** Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

**15.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

**15.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**15.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**15.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

**15.2.** A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**16.1.** Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

**16.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

**16.1.2.** Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ORGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)  
**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))  
**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)  
**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3.** As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do FORNECEDOR REGISTRADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.6.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o ÓRGÃO GERENCIADOR designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.6.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

**17.7.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.8.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**17.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do ÓRGÃO GERENCIADOR em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**17.10.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**18.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

**18.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



comprovação da regularidade fiscal.

**18.3.** Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**18.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.5.** Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

**18.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.

**18.7.** O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**18.8.** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**18.9.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

**18.10.** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**18.11.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos do Pregão.

**18.12.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**18.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**18.13.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**18.14.** O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR REGISTRADO**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o FORNECEDOR REGISTRADO que, com dolo ou culpa:

**19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**19.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**19.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**19.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**19.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**19.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**19.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**19.1.5.** Fraudar a licitação;

**19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**19.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**19.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.2.1.** Multa;

**19.2.2.** Impedimento de licitar e contratar; e

**19.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**19.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.2** e **19.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 19.3;

**19.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **19.1.4**, **19.1.5**, **19.1.6**, **19.1.7** e **19.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 19.3.

**19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **19.1.1**, **19.1.2** e **19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 19.3.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 19.3.

**19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **19.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o FORNECEDOR REGISTRADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**19.13.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**19.13.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do Edital.

**19.13.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**19.13.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**19.13.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**19.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.15.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO classificada em 1º lugar.

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

**20.3.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**20.4.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

**20.5.** E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUPEBAS-PA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

WILSON ARAUJO  
BARROS  
JUNIOR:78690340  
297  
Digitally signed by  
WILSON ARAUJO BARROS  
JUNIOR:78690340297  
Date: 2025.06.26 12:13:33  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
CNPJ Nº 21.270.167/0001-42  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO  
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO  
FORNECEDOR REGISTRADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO II.a**  
**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2025-004PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **8.2025-004PMP**

<<ITENS REGISTRADOS>>





**ANEXO II.b**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2025-004PMP**

**CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)  
**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))  
**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)  
**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO RETIFICADA

O Município de PARAUAPEBAS, através FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, com sede na Rua: 70, Quadra: 82, Lote: 05 - Bairro: Jardim Canadá, Parauapebas-PA, CEP. 68515.000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pelo Sr. WILSON ARAÚJO BARROS JÚNIOR, secretário municipal de habitação, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, este ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor tipo van, com motorista, na modalidade diária, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação de Parauapebas, Estado do Pará.

<< itens do contrato >>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e da Instrução Normativa Municipal nº 02, de 11 de setembro de 2024-CGM.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2025-004PMP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**4.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do Artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Forma, prazo e condições de execução e recebimento dos serviços.

**6.1.1.** A prestação do serviço de locação de veículos ocorrerá por demanda, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento similar que comprove a formalização da contratação. O prazo para início da execução contará a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

**6.2.** Os veículos deverão ser disponibilizados pontualmente, em quantidade suficiente para atender à demanda das ações e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, incluindo situações de urgência que possam surgir durante a vigência do contrato.

**6.3.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos nos locais previamente indicados pela CONTRATANTE, dentro do horário de funcionamento das unidades da SEHAB, compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

**6.4.** Excepcionalmente, a prestação dos serviços poderá ser solicitada para atendimento em finais de semana, feriados ou em horários estendidos, em virtude de ações estratégicas, eventos institucionais ou outras necessidades operacionais da Administração. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá formalizar a solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

**6.5.** Os possíveis locais de entrega são:

1. Centro Comunitário Alto Bonito – Av. 02, Lote Especial, S/N, Bairro Alto Bonito;
2. Centro Comunitário Nova Carajás – Av. Igarapé, S/N, Praça do Nova Carajás;
3. Centro Comunitário Vila Nova – Rua 02, n.º 16916, Bairro Vila Nova;
4. Setor de Atendimento e Cadastro – Av. Cristo Rei n.º 09, Bairro Rio Verde.

**6.6.** Os veículos deverão ser entregues com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário indicado para o início das atividades, em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estruturais, devidamente limpos, higienizados, seguros, documentados e acompanhados por motoristas habilitados.

**6.7.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do serviço, exceto pelo fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, mediante contrato próprio para esse fim.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**6.8.** Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, com revisões e manutenções regulares, incluindo troca de pneus, lavagens, e serviços corretivos e preventivos, conforme especificações do fabricante e exigências legais.

**6.9.** A prova da execução dos serviços será realizada por meio da assinatura do responsável pela unidade solicitante no canhoto da ordem de serviço, ou documento equivalente, que servirá de base para a liquidação da despesa.

**6.10.** O descumprimento injustificado da solicitação ou a não disponibilização dos veículos na data, local ou horário estabelecido acarretará notificação formal e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, conforme previsto nos termos do contrato e da legislação vigente.

**6.11.** A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

**6.11.1.** Estar apta a exercer a atividade de transporte de passageiros, com registro ativo junto aos órgãos competentes.

**6.11.2.** Fornecer motoristas com CNH categoria D, com curso especializado para transporte coletivo de passageiros, e experiência mínima de 2 anos, e atender a todas as exigências legais para o transporte de passageiros, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**6.11.3.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.2.** Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim.

**7.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

**7.4.** Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual.

**7.5.** Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

**7.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato.

**7.7.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

**7.8.** Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, a relação da frota de veículos e dos condutores objeto da contratação.

**7.9.** Designar servidor(es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**7.10.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**7.11.** Solicitar a substituição do veículo em caso de defeito recorrente, mediante comunicação formal do fiscal do contrato, conforme as cláusulas contratuais vigentes.

**7.12.** Os gastos com combustível ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**8.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

**8.3.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**8.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

**8.5.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no termo de referência.

**8.6.** Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos.

**8.7.** A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

**8.8.** Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.9.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



- 8.10.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- 8.11.** Ministrará treinamento para a equipe de fiscalização e de no mínimo 02 (dois) servidores do Setor de Almoxarifado Central que ficarão responsável pelo acompanhamento e gerenciamento quando da execução contratual, indicados pela CONTRATADA, visando sua utilização.
- 8.12.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- 8.13.** Arcar com os preços de todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste contrato, bem como das despesas.
- 8.14.** Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos materiais fornecidos, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.15.** Nos termos da Lei Municipal nº 5.069/2022, a CONTRATADA deverá reservar o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários da celebração de contrato, de mulheres vítimas de violência doméstica, obrigatoriamente nos casos em que houver mais de 30 (trinta) postos de trabalhos vinculados.
- 8.16.** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17.** Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- 8.18.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.19.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.20.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 8.21.** Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.
- 8.22.** Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**8.23.** Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste contrato.

**8.24.** Havendo a necessidade de substituição para manutenção ou reparo, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar outro veículo tipo van, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o ORGÃO GERENCIADOR;

**8.25.** Em caso de sinistro, a substituição pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, com intuito de não haver descontinuidade do serviço, independente do prazo de permanência do veículo com o ORGÃO GERENCIADOR.

**8.26.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir que os veículos estejam devidamente limpos e higienizados;

**8.27.** Fica expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do FORNECEDOR REGISTRADO;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

**9.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**9.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**9.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**9.1.5** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**10.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

**10.1.2.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



autorização da Administração do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente do CONTRATANTE, assim como das demais secretarias envolvidas designarão servidores titular e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

**11.8.** A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do CONTRATANTE.

**11.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE que em tempo hábil comunicará aos demais Ordenadores de Despesas dos correspondentes contratos, para a adoção das medidas convenientes.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**11.11.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

**12.1.** A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

**13.1.** As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025.

**13.2.** As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

**14.2.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**14.3.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**14.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.5.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

**14.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**14.7.** O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**14.8.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.9.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação,

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

**14.10.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**14.11.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Pregão.

**14.12.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**14.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**14.13.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**14.14.** O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



dos órgãos de controle.

**16.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

**16.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.5.1.** Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

**16.5.2.** Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

**16.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**16.13.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**16.13.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**16.13.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

**16.13.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**16.13.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**16.13.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**16.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.15.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**18.1.** O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2025-004PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. WILSON ARAÚJO BARROS JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.1.1.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

WILSON  
ARAUJO  
BARROS  
JUNIOR:7869  
0340297  
Digitally signed by  
WILSON ARAUJO  
BARROS  
JUNIOR:78690340  
297  
Date: 2025.06.26  
12:14:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
CNPJ N° 21.270.167/0001-42  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
CNPJ N°: DA CONTRATADA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_